

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor RICARDO BIMBO TROCCOLI, coordenador do Setorial de Ciência e Tecnologia do PT., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao papel que me cabe desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, proponho a convocação do **Sr. Ricardo Bimbo Troccoli** para ser ouvido em sessão pública, pelos motivos de fato e de direito que passo a expor:

1. Fatos que justificam a convocação

1.1. Conforme reportagem publicada pelo portal Metrôpoles no dia 12 de novembro de 2025, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) teria identificado movimentações suspeitas envolvendo o Sr. **Ricardo Bimbo Troccoli** e a empresa ADS Soluções e Marketing, apontada como empresa



intermediária em esquema de descontos indevidos em folha de aposentados do INSS.

1.2. De acordo com o relatório citado, a empresa ADS teria transferido aproximadamente R\$ 120.000,00 para a conta pessoal de **Ricardo Bimbo Troccoli**, e aproximadamente R\$ 8,29 milhões para a empresa Datacore, da qual ele é sócio. Dos valores, cerca de R\$ 2,5 milhões teriam sido transferidos após a sua entrada na sociedade da Datacore.

1.3. Ainda no mesmo intervalo, consta que o Sr. **Ricardo Bimbo Troccoli** efetuou pagamento no valor de R\$ 10.354,60 (boleto) ao contador João Muniz Leite, que fora responsável pela contabilidade de empresas do Sr. Fábio Luís Lula da Silva (conhecido como “Lulinha”) e que está sendo investigado por suspeita de lavagem de dinheiro para a facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC).

1.4. As transações referidas teriam decorrido no período entre dezembro de 2023 e fevereiro de 2024 (na pessoa física) e entre agosto de 2023 e julho de 2024 para as transferências à Datacore.

1.5. A ADS, conforme a matéria, figura como intermediária de entidades que praticavam descontos suspeitos em folha de aposentados do INSS — por exemplo, entre fevereiro de 2023 e julho de 2024, foram transferidos R\$ 43,1 milhões da Potyguar Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados e R\$ 23,2 milhões da AAPPS à ADS.

1.6. Diante dessas movimentações, existe forte indício de que o Sr. **Ricardo Bimbo Troccoli** tenha participação ou, no mínimo, deva prestar esclarecimentos sobre a natureza dessas transações, sua origem, a prestação concreta dos serviços alegados e seu relacionamento com empresas intermediárias vinculadas ao INSS.

## 2. Objetivos da oitiva



2.1. Apurar se o Sr. Ricardo Bimbo prestou efetivamente serviços à ADS ou à Datacore correspondentes aos valores recebidos, esclarecer a natureza desses serviços, os contratos ou instrumentos que os respaldam.

2.2. Verificar se as quantias recebidas estão devidamente declaradas, se foram tributadas, se restou algum benefício indevido, ou se representam movimentação atípica que possa configurar indício de lavagem de dinheiro, corrupção ou associação para fins de desvio de recursos públicos ou privados ligados ao INSS.

2.3. Obter esclarecimentos sobre o pagamento ao Sr. João Muniz Leite — o motivo desse pagamento de R\$ 10.354,60, se existe contrato, prestação, e qual era a relação entre Bimbo e Muniz Leite, dada a notoriedade das investigações que recaem sobre este último.

2.4. Averiguar se há conexão entre essas transações e esquemas de desconto em folha de aposentados do INSS, ou se há indícios de que os valores recebidos por Bimbo ou suas empresas tenham origem ou relação com recursos desviados ou intermediados por entidades vinculadas à fraude no INSS.

2.5. Garantir documentação e rastreamento desses valores – contratos, notas fiscais, extratos bancários, demonstrações da Datacore, participação societária, vínculo entre Bimbo e ADS, e eventual interoperabilidade com a CPMI e órgãos de inteligência financeira.

### **3. Fundamentação legal e da competência da CPMI**

3.1. A CPMI do INSS possui atribuição para investigar fraudes, desvios e irregularidades envolvendo a autarquia e entidades que se relacionem com ela, seja direta ou indiretamente.

3.2. A movimentação de valores e a atuação de empresas como ADS, identificadas como intermediárias em descontos irregulares na folha de aposentados,



configuram matéria de interesse da CPMI, na medida em que remetem à verificação de materialidade de desvio ou dano ao patrimônio público ou de terceiros vinculados ao INSS.

3.3. A oitiva do Sr. **Ricardo Bimbo Troccoli** ou de seu representante legal é indispensável para garantir ampla elucidação dos fatos e a descoberta de autoria, conforme prerrogativa deste colegiado.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025.

**Deputado Kim Katagui**  
**(UNIÃO - SP)**

